



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.01.004.2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BLUMENAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BLUMENAU E
A OSC CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA
ESPERANÇA - CERENE.**

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Mário Hildebrandt, inscrito no CPF sob o nº 674.916.349-15 doravante denominado simplesmente MUNICIPIO; através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.095.705/0001-28, doravante denominado **FUNDO**, neste ato representado por sua Gestora, Cristiane Barcelos, inscrita no CPF sob o nº 871.001.859-04, e pela Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Patrícia Morastoni Sasse, inscrita no CPF sob o nº 705.562.889-04, e o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.372.108/0001-65 com sede na Rua Professor Jacob Ineichen, nº 6.607 neste município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marcos Edwin Mey, inscrito no CPF sob o nº 506.758.509-91, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, Lei Complementar Municipal nº 411/2003, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 11.235/2017, Lei Federal nº 8.069/1990, Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012, Decreto Municipal nº 10.234/2013, Resolução nº 137/2010 do Conanda, Lei Municipal Autorizativa nº 9.070/2021, art. 1º item I e Resoluções CMDCA nº 45/2019 e nº 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto **"Esporte no Bairro"**, sob o eixo *"Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente"*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas NÃO previstas no Plano de Trabalho, as vedadas pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Resolução Conanda nº 137/2010.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para a consecução do objeto do Termo de Colaboração deverá ser apresentado Plano de Trabalho, com detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores dos resultados e a previsão de receitas e despesas, que constituirá parte integrante e inseparável deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente Termo de Colaboração tem fundamento legal no disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, Lei Complementar Municipal nº 411/2003, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 11.235/2017,



Lei Federal nº 8.069/1990, Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012, Decreto Municipal nº 10.234/2013, Resolução nº 137/2010 do Conanda, Lei Municipal Autorizativa nº 9.070/2021, art. 1º item I e Resoluções CMDCA nº 045/2019, nº 001/2020, entre outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

4.1 – São obrigações da Administração Pública:

I – Registrar no sistema GRP os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

II – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração da parceria, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;

III – Instituir Comissão e designar o Gestor da Parceria a fim de realizarem procedimentos de fiscalização da parceria antes do término da sua vigência, inclusive, por meio de visitas "*in loco*", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, objetivos e metas definidas no Plano de Trabalho;

IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

V – Liberar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos correspondentes à execução do objeto deste Termo de Colaboração por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

VI – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração



Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e art. 61, § 1º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;

VII – Aprovar, excepcionalmente, por meio do Gestor da Parceria e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a alteração do cronograma de desembolso e plano de aplicação, desde que devidamente justificado e sem que esta implique na alteração de seu objeto;

VIII – Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados, bem como as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, emitindo parecer sobre as prestações de contas;

VIII – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;

IX - Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

X - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

XI - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XII - Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

XIII – Fornecer informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertinentes ao atendimento e ao recurso financeiro destinado à execução do presente instrumento.

4.3 - São obrigações da OSC:

4



- I - Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- II - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Administração Pública, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma, solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas da parceria;
- IV - Manter escrituração contábil regular, apresentando certidões negativas (Federal, FGTS, Trabalhista, e Municipal) que deverão estar válidas para ocorrências dos repasses financeiros;
- V - Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência;
- VI - Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII - Responsabilizar-se pela correta aplicação e utilização dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização do repasse financeiro, os quais deverão ser destinados, exclusivamente, aos fins estabelecidos no Projeto, conforme legislação vigente, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- VIII - Prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data da realização do repasse financeiro;
- IX - Restituir à Administração Pública/FMDCA eventual saldo de recursos não utilizados no prazo da apresentação da prestação de contas;
- X - Restituir à Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias, da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto do Projeto/Termo de Colaboração;
- b) não apresentação de prestação de contas, no prazo estabelecido neste Termo de Colaboração;
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- d) na realização de despesas, pagamentos, e respectivas comprovações com data anterior ou posterior à vigência de aplicação do recurso repassado;

XI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

XII - Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

XIII - Manter cadastros, prontuários, e relatórios individualizados dos beneficiários, público alvo do objeto, de modo a permitir seu acompanhamento, supervisão e controle pela Administração Pública;

XIV - Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - Não usar nomes simbólicos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVI - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

XVII - Responsabilizar-se, nos casos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos da parceria, que estes sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC estipular seus destinos e informá-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde o início da vigência da parceria,



bem como se comprometendo a formalizar a promessa de transmissão destes ativos para a Administração Pública em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 – O Gestor da parceria responde pela interlocução com a OSC no que compete em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II – Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação e documentos comprobatórios de despesa, de acordo com Instrução Normativa do TCE/SC e Decreto Municipal regulador;

IV – Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria, através de comissão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro.

5.2 - Os pareceres técnicos do Gestor da Parceria acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria considerará, ainda, em sua análise final, o relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.3 - O Gestor será designado através de Portaria, podendo ser alterado a qualquer tempo, por meio de simples apostilamento.

Parágrafo único. É vedada a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A SECRETARIA/FUNDO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, o valor máximo de R\$ 212.048,58 (duzentos e doze mil e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correndo a despesa à conta de dotação do FMDCA, em conformidade com a Lei Autorizativa nº 9.070/2021, art. 1º item I e com a previsão de classificação orçamentária abaixo exposta:

Órgão: 30

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 30.01.08.0086.2400 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: 30.01.08.0086.2401 - AÇÕES DE ATEND. ÀS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROT. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Projeto/Atividade: 30.01.08.243.0004.2163 - Ações Defesa dos Dir. da Cça/Adol.

Projeto/Atividade: 30.01.08.243.0004.2164 - Ações de Incentivo à Guarda e Adoção.

Rubrica: 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Rubrica: 4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSF. A INT. PRIV. S/FINS LUCRATIVOS - DESPESAS CAPITAL

Fonte de Recurso: 0209.00000 - FIA (FMDCA) - Imposto de Renda

Fonte de Recurso: 0609.00000 - FIA (FMDCA) - Imposto de Renda - Exercício Anterior

6.2 - A OSC está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - As parcelas transferidas no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

FMDCA	PARCELAS					
	01	02	03	04	05	06
	R\$ 126.722,75	R\$ 24.900,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53
	07	08	09	10	11	12
	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53	R\$ 6.042,53

Parágrafo 1º Será admitida a realização de repasse financeiro no mês subsequente ao atendimento realizado pela OSC, desde que cumprido o objeto dentro do prazo de vigência da parceria.

Parágrafo 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados, mantidos e movimentados em conta corrente isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, observado o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 - O valor das transferências mencionadas no item anterior será obrigatoriamente, vinculado com o estabelecido em Resolução do CMDCA nº 001/2020.

7.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta) dias. Nas hipóteses em que a aplicação de recurso

prevista for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser devolvidos à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando-se o extrato bancário dos rendimentos auferidos durante o período de sua aplicação juntamente à prestação de contas mensal.

Parágrafo único – Os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

7.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

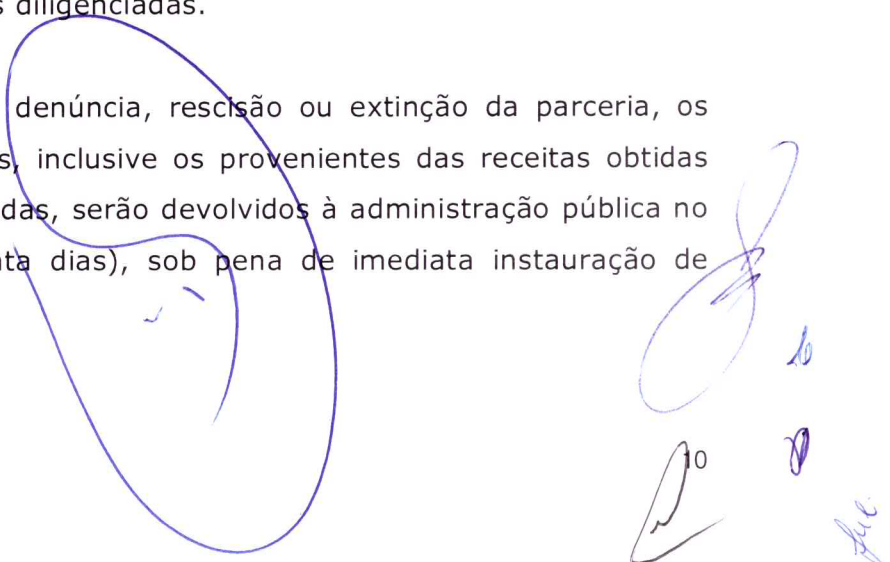
II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, inclusive quanto aos prazos estabelecidos através de Termos de Diligência;

IV – Na ocorrência de dois repasses já realizados sem suas respectivas baixas documentais de prestação de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso na resposta da OSC quanto às irregularidades apontadas através de Termo de Diligência, a Administração Pública promoverá ao novo repasse financeiro em até 30 (trinta) dias contados do saneamento integral das medidas diligenciadas.

7.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de



tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com o Plano de Trabalho, bem como com as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante em seu Anexo I, de acordo com as despesas aprovadas quando da apresentação do Projeto, considerando-se o previsto no artigo 46 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo 1º É recomendável que as propostas apresentadas que estabeleçam despesas com alimentação sigam as normas de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo 2º Na ocorrência de despesas com material de divulgação das ações, projetos, e programas é obrigatória a referência ao Conselho (CMDCA) e ao Fundo (FMDCA), como fonte pública de financiamento bem como do Município de Blumenau.

8.2 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de rescisão do ajuste e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

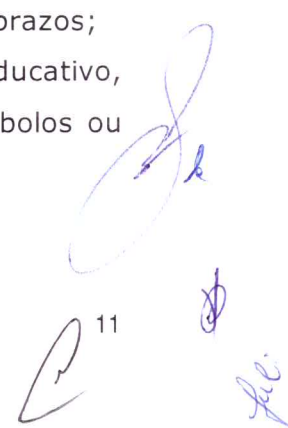
I – Finalidade alheia ao objeto da parceria (modalidade de atendimento), ainda que em caráter de emergência;

II – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior ao seu prazo de aplicação;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses a qualquer título como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

VIII - Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional da OSC, não vinculado à execução direta do Projeto;

IX – Realização de despesas com aluguel e aquisição e reforma de imóvel;

X – Despesas com aquisição de veículos automotores, computadores e notebooks;

XI – Indenizações de qualquer espécie;

XII- Elaboração de projetos.

8.3 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – As despesas relacionadas à execução da parceria, nos termos dos artigos 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, inclusive despesas de investimento;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e desde que limitada à contribuição da equipe/pessoa para o objeto deste Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores estejam previstas no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, de acordo com o art. 41 e 42 I, II e § 1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º Nos casos em que a remuneração de equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestações de contas, nos termos do

parágrafo único do art. 56 do Decreto Federal nº 8.726/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso II, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo 4º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 5º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.4 - A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Poderão ser adquiridos somente os materiais permanentes (investimento) relacionados no Plano de Execução do Projeto apresentado, conforme aprovação pela Comissão de Seleção de Projetos e de acordo com a Resolução CDMCA nº 001/2020.

II - O valor previsto em materiais permanentes (investimento) não poderá ultrapassar 30% do valor total do Projeto;

III - O desembolso para aquisição dos materiais permanentes (investimento), previstos no Projeto aprovado, ocorrerá em parcela única e exclusiva, a ser repassada após a celebração da parceria.

8.5 - As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela OSC com os recursos transferidos pelo Fundo adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, em conformidade com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo único. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.6 - Os pagamentos das despesas com os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Relatório detalhado da execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – Material comprobatório do cumprimento do objeto em listas de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso, registros fotográficos, vídeos ou outros elementos;
- III – Declaração da aplicação do recurso;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal referente à regularidade dos recursos da parcela;
- V – Documento da execução da receita e da despesa;
- VI – Extrato da conta bancária específica com a movimentação financeira do período completo da aplicação do repasse;



- VII – Conciliação bancária, em caso de saldo final positivo;
- VIII – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IX – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto (balancete);
- X – Notas e comprovantes fiscais, definidos pela legislação tributária, com data do documento, valor, número do instrumento de parceria, etc. emitidas pelo fornecedor em favor da OSC, folhas de pagamentos, dentre outros documentos fiscais que comprovem a aquisição de materiais e prestações de serviços;
- XI – Comprovantes/ordens bancárias de pagamento aos fornecedores e/ou funcionários;
- XII – Comprovantes de recolhimento de encargos sociais obrigatórios, tais como FGTS, INSS, IR, entre outros (quando incidir) nos casos de despesas com folhas de pagamento, acompanhados do Relatório GFIP/SEFIP;
- XIII – Comprovante de recolhimento de ISS e INSS, entre outros, nos casos de despesas com prestador de serviço avulso;
- XIV – Memória de cálculo de rateio de despesa, na forma do art. 42, § 1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016 nos casos de remuneração de equipe de trabalho paga proporcionalmente;
- XV – Declaração de horas executadas pelo profissional no Serviço Programa, Projeto, em caso de proporcionalidade.

Parágrafo 1º Poderão ainda ser solicitados outros elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

Parágrafo 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados e será imputada em plataforma eletrônica, permitindo sua visualização por qualquer interessado.

Parágrafo 4º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2 - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 35 (trinta e cinco) dias fixado na legislação autorizativa vigente contados da data do repasse.

9.3 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Parágrafo 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4 - A Administração Pública considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.5 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

9.6 - As prestações de contas deverão ser avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência inclusive a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2 - A Administração Pública designará através de Portaria, os integrantes da Comissão, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal.

Parágrafo 1º A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3 - O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação da parceria quando verificar que:

I – Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;

II – Sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

10.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas nas plataformas eletrônicas.

Parágrafo 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas plataformas eletrônicas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

10.5 - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo 1º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita *in loco*, que será registrado nas plataformas eletrônicas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório.

Parágrafo 2º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno do município e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



10.6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 17 (dezessete) meses a contar de 20 de Setembro de 2021.

Parágrafo único. Havendo inadimplemento, a Administração Pública deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção da parceria, observando o princípio da continuidade do serviço público.

11.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, ou em razão de decisão judicial, cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

11.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

11.5. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto deverão estar em acordo com o disposto no art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo Gestor da Parceria e/ou pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO (DISTRATO E DENÚNCIA)

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 13/2012;
- e) mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – Nos casos em for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas da liberação dos recursos;

II – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato da notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.



Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.

14.2 - Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, poderão se constituir em peças de processo;

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas e poderão ser registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSIDIARIEDADE

17.1 – Aos casos omissos deste Termo de Colaboração será aplicado subsidiariamente o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigatoriamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da



estrutura da administração pública, o Foro da Comarca de Blumenau, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Blumenau (SC), 08 de Setembro de 2021.

Mário Hildebrandt
Prefeito

Patrícia Morastoni Sasse
Secretária de Desenvolvimento
Social

Cristiane Barcelos
Gestora do Fundo Munic. Dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Marcos Edwin Mey
Centro de Recuperação Nova
Esperança - CERENE
Presidente

Pedro Henrique W. Mieke
Testemunha
CPF: 037.609.229-70

Juliana Cardozo
Matricula 238770
Juliana Cardozo
Testemunha
CPF: 080.140.319-70